**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (doravante designado como “**Contrato**”) é celebrado entre:

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**Lethe Energia S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028 , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.227.949/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033174-3, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas deste instrumento (“**Lethe**”, ou **“Alienante”**);

e, de outro lado,

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001- 50, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”) na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);.

e, ainda,

**Alex Energia e Participações S.A.** sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33300336079, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”), na qualidade de **Interveniente Anuente**;

Sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e a Emissora doravante denominados em conjunto como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2021, aprovou as condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);
2. em [•] de [•] de 2021, foi celebrado o *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Alex Energia Participações S.A.”* entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) (“**Escritura de Emissão**”);
3. a Alienante é legítima proprietária, nesta data, da totalidade das ações ordinárias nominativas, sem valor nominal de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora;
4. para assegurar o integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, a Alienante comprometera-se a alienar fiduciariamente a totalidade das ações de emissão da Emissora, presentes e futuras, que sejam ou venham a ser de titularidade da Alienante, nos termos do presente Contrato;
5. [foram ou serão concedidas em benefício do Agente Fiduciário, além da garantia constituída por este Contrato, outras garantias para assegurar o integral cumprimento e pagamento das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, àquelas constituídas nos termos de “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Reserva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária** e juntamente com o Contrato, “**Contratos de Garantia**”);] [***Nota Mattos Filho*:** pendente confirmação.]
6. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios de igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**ISTO POSTO**, as partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. **DEFINIÇÕES**
	1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
2. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**
	1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão cuja descrição consta resumidamente no Anexo I; (ii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pela Alienante, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando aos honorários do Banco Liquidante, do Escriturador, da B3 e do Agente Fiduciário, e (iii) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, (“**Obrigações Garantidas**”), a Alienante, pelo presente, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”), do Artigo 40 da Lei nº Lei das Sociedades por Ações, e, conforme aplicável, dos Artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, a propriedade fiduciária dos bens descritos abaixo, para os fins e efeitos do inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil (“**Alienação Fiduciária**”) (“**Bens Alienados Fiduciariamente**”):
3. a totalidade das ações da Emissora detidas pela Alienante, assim como totalidade das ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, declaradas, atribuídas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas, direta ou indiretamente, pela Garantidora ou que venham a ser entregues à Alienante (“**Ações Alienadas Fiduciariamente**”);
4. todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Alienante, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente (“**Rendimentos das Ações**”); e
5. quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas Fiduciariamente após a data de assinatura da Escritura de Emissão, incluindo, sem se limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante, direta ou indiretamente, por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, conforme o caso, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), exercício de direitos de preferência, direito de primeira oferta, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados a participação da Emissora ou de qualquer outra forma, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela Alienante (“**Ações Adicionais**”).
	1. Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como **uma referência a Ações Alienadas Fiduciariamente, Rendimento das Ações e quaisque**r Ações Adicionais.
	2. No prazo de [15 (quinze) Dias Úteis] após a subscrição ou aquisição de quaisquer Ações Adicionais, a Emissora obriga-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência desses eventos, bem como, em caso de aquisição ou subscrição das Ações Adicionais por um terceiro, a, juntamente com a Alienante e/ou o terceiro, conforme o caso, encaminhar ao Agente Fiduciário vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente assinadas pelo terceiro e/ou pela Alienante e pela Emissora. A Emissora apresentará o aditivo para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.
		1. Fica certo e ajustado que, para fins da Cláusula 4.+23.2 da Escritura de Emissão, a Alienante irá ceder uma ação da Emissora à [Duas Lagoas Energética S.A., sociedade por ações, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 23.540.237/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3330033152-2 (“Duas Lagoas”)] de modo a recompor a pluralidade do capital social, se comprometendo a Emissora e a Alienante à em até 3 (três) Dias Úteis contados da transferência da ação à Duas Lagoas e sem a necessidade de aprovação adicional dos Debenturistas ou deliberações societárias adicionais da Emissora e da Alienante, à celebrar um aditamento a este Contrato.
	3. A Alienante e a Emissora ficam obrigadas a substituir ou reforçar a garantia constituída por meio deste Contrato, no prazo de [45 (quarenta e cinco) dias] contados (i) do recebimento de intimação judicial ou notificação administrativa informando a ocorrência de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa sobre os Bens Alienados Fiduciariamente; ou (ii) da invalidação, inexequibilidade ou ineficácia dos Bens Alienados Fiduciariamente (“**Reforço de Garantia**”). *[****Nota Mattos Filho:*** *Prazo está sob avaliação da Companhia.]*
		1. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, desde que previamente aceito pelo Agente Fiduciário, mediante a celebração e formalização do contrato ou escritura aplicável e registro junto aos cartórios competentes.
	4. Até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.1 abaixo, a Alienante e a Emissora obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar ao Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, a manutenção de preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.
6. **CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL**
	1. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente (“**Documentos Comprobatórios**”) consistem em todos os documentos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente.
	2. A Alienante e/ou a Emissora providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
	3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente Alienação Fiduciária, a Alienante e/ou a Emissora deverão entregar, em prazo não superior a [5 (cinco) Dias Úteis], ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido que não tenham, por lei, que ser mantidos na sede da Emissora. Caso esteja em curso um Evento de Excussão, os livros societários e documentos originais que devam ser mantidos arquivados na sede da Emissora devem ser entregues ao Agente Fiduciário dentro de até [5 (cinco) Dias Úteis] contados de notificação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido.
	4. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso terão acesso aos Documentos Comprobatórios em até [5 (cinco) Dias Úteis] contados da data em que o solicitarem à Emissora, podendo consultar ou obter (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Alienante) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante e/ou pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Contrato.
	5. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos dos Artigos 627 e 1.361, parágrafo segundo, do Código Civil. A Alienante e/ou a Emissora, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositários, obrigando-se a entregá-los em [5 (cinco) Dias Úteis], quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos. A obrigação de entrega de documentos prevista nesta Cláusula 3.5 se aplica aos livros societários e demais documentos originais que, para fins do disposto na Lei das Sociedades por Ações, devam ser mantidos na sede da Emissora para que sejam lavrados, cumpridos e/ou consultados por acionistas e terceiros interessados, apenas em caso de ocorrência de um Evento de Excussão.
7. **FORMALIDADES**
	1. A Alienante e/ou a Emissora, conforme o caso, obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos:
8. (a) em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório RTD Competente”); e (b) fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros ao Agente de Garantia imediatamente após a efetivação do registro, enviando as vias originais registradas dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro;
9. averbar a Alienação Fiduciária ora constituída e quaisquer Ações Adicionais, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato ou do respectivo aditivo, quando aplicável, nos termos previstos neste Contrato, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: “*Todas as ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Alex Energia Participações S.A (“****Companhia****”), que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Lethe Energia S.A (“****Alienante****”), bem como todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade da Alienante, encontram-se alienados fiduciariamente em favor* *da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, conforme abaixo definido, para garantir de forma integral, todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Alex Energia Participações S.A.(“****Debêntures****”), por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em [•] de [•] de 2021, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia”*;
10. a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação da averbação mencionada no item (ii) acima, comprovação de tal averbação, em forma e substância razoavelmente satisfatórias ao Agente Fiduciário, sendo certo que, no caso de qualquer aditivo a este Contrato, para o fim de refletir a vinculação de qualquer novo acionista, desde que autorizado nos termos da Escritura de Emissão, deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: “*O Aditivo de nº [=], datado de [=], ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado [•] de [•] de 2021 , é ora averbado para estender a alienação fiduciária constituída nos termos desse último à totalidade das ações registradas em nome de [NOME DO ACIONISTA], bem como aos valores mobiliários conversíveis em ações e todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das ações de titularidade do [NOME DO ACIONISTA]*.”, bem como deverá ser outorgada nova procuração para refletir a outorga das Ações Adicionais por qualquer novo acionista.
	1. A Alienante e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser legal ou contratualmente aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.
	2. A Alienante e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que o Agente Fiduciário, ou qualquer procurador por ele nomeado exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados.
	3. Se a Alienante e/ou a Emissora deixarem de cumprir qualquer formalidade, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas a serem incorridas, ou que forem comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim serão integralmente arcadas pela Alienante e/ou pela Emissora.
	4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pela Alienante e/ou pela Emissora não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária.
11. **DIREITOS DE VOTO; DIREITO DE VETO; DIVIDENDOS ETC.**
	1. Enquanto não ocorrer um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), ou qualquer evento que, uma vez notificado por escrito ou por decurso do prazo, se caracterize como um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), a Alienante terá o direito de receber e reter Rendimentos das Ações pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e às Ações Adicionais, observados os termos da Escritura de Emissão, os quais, após o referido recebimento dos Rendimentos das Ações pela Alienante, não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído. Após a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), somente poderão ser pagos lucros, dividendos, juros sobre capital e outras distribuições semelhantes à Alienante, com o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, devendo todos os Rendimentos das Ações serem pagos, independentemente de qualquer outra formalidade, pela Emissora, conforme o caso, diretamente ao Agente Fiduciário, em conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
		1. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), no caso de serem pagos quaisquer Rendimentos das Ações à Alienante, tais rendimentos deverão ser por ele recebidos em depósito, em favor do Agente Fiduciário, devendo ser segregados dos demais ativos ou recursos da Alienante. Ainda, nessa hipótese, tais ativos devem ser imediatamente transferidos para a conta a ser indicada pelo Agente Fiduciário, conforme assim instruído por ele.
	2. A Alienante poderá exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato. No entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, o voto da Alienante concernente à Emissora em relação às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia dos Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim: *[****Nota Mattos Filho:*** *Alteração sugerida pela Companhia em linha com a EE.]*
	3. a incorporação, inclusive de ações, da Emissora, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, que resulte em perda de controle societário (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades Anônimas) pela Alienante;
	4. quaisquer alterações nas preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente e das Ações Adicionais;
	5. dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Emissora;
	6. aprovação do resgate e/ou reembolso de ações pela Alienante;
	7. redução de capital social da Emissora; *[****Nota Mattos Filho:*** *Companhia está avaliando item.]* *[****Nota BTG:*** *Os itens listados nessa cláusula 5.2 também estão listados na EE como itens que dependem de aprovação em AGD.]*
	8. emissão de novas ações da Emissora, exceto aumentos de capital para investimentos no Projeto nos termos permitidos na Escritura de Emissão, e/ou de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou transmutáveis em ações, outorga de opção de compra de ações, alienação, promessa de alienação, constituição de Ônus sobre as Ações; *[****Nota Mattos Filho:*** *Sugestão de alteração feita pela Companhia.]*
	9. participação em qualquer operação que faça com que as declarações e garantias prestadas pelas partes nos termos deste Contrato, deixem de ser verdadeiras ou que resulte na violação de qualquer obrigação assumida no âmbito do presente Contrato;
	10. aquisição, por terceiros, de participação direta do capital social das SPEs, que resulte na modificação do controle acionário direto;*[****Nota Mattos Filho:*** *Sugestão de alteração feita pela Companhia.]*
	11. desdobramento ou grupamento de ações da Emissora;
	12. criação de nova espécie ou classe de ações da Emissora
	13. aprovação de matérias que sejam inconsistentes ou proibidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
	14. constituição ou prestação de qualquer garantia (real ou fidejussória), security interest, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus, endividamento ou mútuo de qualquer natureza, de qualquer forma relevante e exceto conforme permitido na Escritura de Emissão, ou prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos que exonerem terceiros de suas responsabilidades para com a Emissora; *[****Nota Mattos Filho:*** *Companhia está avaliando item.]* *[****Nota BTG:*** *Os itens listados nessa cláusula 5.2 também estão listados na EE como itens que dependem de aprovação em AGD.]*
	15. qualquer deliberação e/ou alteração no estatuto social da Emissora que possa acarretar restrição no direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em excutir sua garantia e/ou possa prejudicar de forma o valor de mercado e/ou a liquidez dos Bens Alienados Fiduciariamente;
	16. todas as deliberações que requeiram o consentimento do Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão e da lei aplicável ou que possam causar diretamente o inadimplemento das Obrigações Garantidas;
	17. todas as deliberações que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito ao recesso à Alienante; e
	18. todas as deliberações, após a ocorrência de um Evento de Excussão, conforme assim notificado pelo Agente Fiduciário;
	19. A Alienante se obriga a notificar previamente o Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à data em que receber convocação de qualquer assembleia geral da Emissora em que quaisquer das matérias relacionadas da Cláusula 5.2. acima estejam na ordem do dia para serem discutidas.
		1. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de [2 (dois) Dias Úteis] contados do recebimento da notificação prevista na Cláusula 5.3. acima e observadas as formalidades constantes na Escritura de Emissão, a fim de que os Debenturistas deliberem sobre a orientação de voto a ser proferido pela Alienante, com relação às matérias elencadas na Cláusula 5.2. acima, na reunião prévia à assembleia geral da Emissora.
		2. Sem prejuízo do compromisso disposto na Cláusula 5.4 abaixo, caso a Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 5.3.1. acima não seja realizada em tempo hábil a compor a orientação de voto da Alienante, a Alienante poderá exercer livremente o direito de voto nas assembleias de acionistas da Emissora, ficando, contudo, condicionada, a eficácia da deliberação até que seja obtida a aprovação do voto em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.
	20. A Alienante e a Emissora não deverão registrar ou implementar qualquer voto da Alienante, que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito comprovadamente prejudicial quanto à eficácia, validade, exequibilidade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora instituída em favor do Agente Fiduciário. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, tal deliberação será anulável, assegurado ao Agente Fiduciário, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.
12. **COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE E DA EMISSORA**
	1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, a Alienante e a Emissora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se, concordam e comprometem-se, em caráter não solidário e no que lhes for aplicável, a:
13. manter e preservar todos os Bens Alienados Fiduciariamente constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
14. tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
15. a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser legal ou contratualmente necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa justificadamente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;
16. defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos do Agente Fiduciário sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Alienação Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo o Agente Fiduciário indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios razoável e comprovadamente incorridos estritamente no âmbito da Emissão e da presente Alienação Fiduciária), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, de acordo com este Contrato;
17. exceto conforme permitido na Escritura de Emissão ou mediante o consentimento prévio dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme quórum previsto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão, não (a) vender, ceder, transferir, emprestar, locar, instituir usufruto ou fideicomisso, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato; [***Nota Mattos Filho:*** *Alteração sugerida pelo BTG*.]
18. manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção da Alienação Fiduciária constituída no âmbito do presente Contrato;
19. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados ao Agente Fiduciário, por meio deste Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
20. na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
21. manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os Documentos Comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
22. cumprir, e fazer com que seus diretores e empregados atuando em seu nome cumpram, com todas as obrigações decorrentes de Legislação Socioambiental(conforme definido na Escritura de Emissão), exceto àquelas leis (I) contestadas e (II) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, (I) qualquer descumprimento, pela Emissora ou seus diretores e empregados agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, e/ou (II) ocorrência de dano ambiental causado pela Emissora, informando as medidas e ações tomadas, conforme aplicável, para remediar, mitigar e evitar novas ocorrências, e/ou (III) o ajuizamento e/ou a existência e/ou decisão proferida em procedimento judicial ou administrativo contra a Emissora, seus diretores e empregados agindo em seu nome, envolvendo matérias relativas à Legislação Socioambiental; [***Nota Mattos Filho:*** *Inclusão sugerida pelo BTG*.]
23. até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato) ou até a liberação da garantia a (a) observar, cumprir com e/ou fazer cumprir por si, suas subsidiárias e seus administradores ou empregados atuando em seu nome, toda e qualquer Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Lei Anticorrupção (conforme definidos na Escritura de Emissão), (b) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o pleno cumprimento de tais Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; e (c) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus empregados, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que diretores, executivos ou empregados, atuando em seu nome ou em nome das suas sociedades controladas, descumpram Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; [***Nota Mattos Filho:*** *Inclusão sugerida pelo BTG*.]
24. fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, mediante justificada solicitação, quaisquer informações ou documentos relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente para fins da verificação da manutenção, acompanhamento e execução da garantia;
25. informar por escrito ao Agente Fiduciário sempre que ocorrer qualquer fato relevante com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento;
26. efetuar o Reforço de Garantia necessário, nos prazos e formas previstos na Cláusula 2.4; [***Nota Mattos Filho:*** *Inclusão sugerida pelo BTG*.]
27. celebrar quaisquer documentos e instrumentos adicionais que possam ser justificadamente solicitados de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário, proteja os direitos estabelecidos neste Contrato em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou para executar quaisquer dos direitos, poderes e prerrogativas atribuídos sob este Contrato; e
28. comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer medida judicial de arresto, sequestro ou penhora em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados do seu conhecimento.
	* 1. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de [10 (dez) Dias Úteis] contado da data em que deveriam ter sido cumpridas. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Alienante e da Emissora, ficando facultado ao Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas, a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica, ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas previstas no Código de Processo Civil, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.
	1. A Alienante e a Emissora, conforme o caso, declaram e garantem, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, na data deste Contrato, que:

 (i) a Alienante, é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis brasileiras com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados Fiduciariamente, e que praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;

1. a Emissora é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas para manter os Bens Alienados Fiduciariamente, e que praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;
2. os representantes legais da Alienante e da Emissora que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;
3. a Alienante é legítima titular e possuidora de ações representativas de [100% (cem por cento)] do capital social da Emissora;
4. os Bens Alienados Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações;
5. a celebração e o cumprimento, pela Alienante e pela Emissora, das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus acionistas) e não: (a) violam o regulamento, o estatuto social ou qualquer deliberação societária da Alienante e/ou da Emissora; (b) violam disposições da legislação vigente aplicável; (c) conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que vincule ou afete a Alienante e/ou a Emissora ou qualquer de suas controladas ou coligadas, resultam na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou irão constituir condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Alienante e/ou a Emissora;
6. este Contrato foi devidamente celebrado e entregue pela Alienante e pela Emissora. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Alienante e da Emissora, exequível contra cada uma delas em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
7. cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
8. detêm todas as licenças, certificados, permissões, e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a condução de suas atividades;
9. não existe qualquer reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Bens Alienados Fiduciariamente e a Alienação Fiduciária ora constituída. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Alienante e a Emissora declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Bens Alienados Fiduciariamente;
10. estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pela Alienante e pela Emissora deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Alienante e a Emissora, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira da Alienante e/ou da Emissora;
11. após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, a Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
12. a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.5 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais da Alienante e da Emissora e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. Nem a Alienante, nem a Emissora outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;
13. têm plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão ali previstos, inclusive, das obrigações e dos eventos de inadimplemento estabelecidos no referido instrumento; [***Nota Mattos Filho:*** *Alteração sugerida pelo BTG*.]
14. o Anexo II ao presente Contrato contém a descrição de todas as ações emitidas pela Emissora, representativas da totalidade do capital social da Emissora, na presente data;
15. as ações emitidas pela Emissora são nominativas e estão devidamente registradas no seu Livro de Registro de Ações Nominativas;
16. as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pela Alienante e foram devidamente registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora. Nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza. [Todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas]; *[****Nota Mattos Filho:*** *Ponto a ser verificado na auditoria legal.]*
17. a Alienante detém o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária os Bens Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente; e,
18. até a presente data, nem o Alienante, nem suas controladas, controladoras, coligadas, nem qualquer de seus diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício (“Representantes”): (i) usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando à o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor e n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o UK Bribery Act 2010, se e conforme aplicável, e outras leis e regulamentos eventualmente aplicáveis à sociedade (“Leis Anticorrupção”); ou (iv) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, “Condutas Indevidas”). [***Nota Mattos Filho:*** *Inclusão sugerida pelo BTG*.]
	1. A Emissora manifesta seu consentimento com relação à Alienação Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.
19. **EXCUSSÃO**
	1. Mediante a decretação de vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrendo o vencimento final das Debêntures sem o correspondente e integral pagamento das Obrigações Garantidas (“**Evento de Excussão**”), o Agente Fiduciário, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, conforme deliberação pelos Debenturistas, às expensas da Alienante e/ou da Emissora, consolidará a propriedade sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e terá o direito de excutir a garantia e exercer, com relação a todos os Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, em regime de melhores esforços e de maneira comercialmente usual, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados (desde que não seja configurado preço vil), dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Alienante e/ou à Emissora, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto nos Artigos 1.361 e seguintes do Código Civil.
		1. Neste ato a Alienante e a Emissora confirmam expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário, por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não caracterize preço vil. Ademais, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos da Alienante, conforme o caso, de receber quaisquer Rendimentos das Ações cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 5 deste Contrato, devendo tais rendimentos serem pagos na conta descrita na Cláusula 5.1 acima. *[****Nota Mattos Filho:*** *Alteração sugerida pela Companhia.]*
	2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.1 abaixo.
	3. Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, a Alienante não terá qualquer direito de reaver da Emissora ou dos compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente e das Ações Adicionais, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário, a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.
		1. A Alienante reconhece que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) a Alienante é beneficiária indireta das Obrigações Garantidas; (ii) em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas Fiduciariamente e das Ações Adicionais; e (iii) qualquer valor residual de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente e das Ações Adicionais será restituído à Alienante, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.
	4. Na hipótese de o produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emissora, exclusivamente, continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, de excutir qualquer outra garantia. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá, em até [30 (trinta) dias] contados do pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, distribuí-los à Alienante, que poderá utilizá-los livremente.
	5. Neste ato, a Alienante e a Emissora nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, como seu procurador (inclusive com poderes de substabelecimento), a ele outorgando direitos para representar a Alienante e/ou a Emissora nas hipóteses elencadas na procuração a ser outorgada na forma do Anexo IV a este Contrato.
		1. A procuração do Anexo IV é outorgada como condição deste Contrato, e deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações do mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.
		2. Sem prejuízo do disposto acima, durante a vigência do presente Contrato, a Alienante, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a renovar, sempre que necessário, o mandato outorgado ao Agente Fiduciário, conforme modelo de procuração constante do Anexo IV a este Contrato, no prazo máximo de [30 (trinta) dias] de antecedência ao prazo de vencimento da procuração anteriormente outorgada, outorgando-lhe procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.
	6. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, a Alienante e a Emissora, neste ato, renunciam, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer direitos que lhe sejam assegurados nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável.
20. **ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**
	1. A Alienante e/ou a Emissora deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 9.1, não obstante:
21. a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas;
22. qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia ou cessão das Obrigações Garantidas;
23. qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão;
24. qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Agente Fiduciário, nos termos ou em respeito à Escritura de Emissão, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão; e
25. a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelo Agente Fiduciário, para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.
26. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E EVENTO DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA**
	1. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas pelo Agente Fiduciário, mediante o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme atestado pelo Agente Fiduciário (“**Condição para Liberação**”).
	2. Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário entregará à Alienante um termo de liberação da garantia ora constituída (“**Termo de Liberação**”), no prazo de até [10 (dez) Dias Úteis] contados da data da solicitação pela Emissora e/ou pela Alienante.
27. **COMUNICAÇÕES**
	1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:
28. Se para a Lethe:

**Lethe Energia S.A .**

Endereço Avenida Julio de Sá Bierrenbach n° 200, Jacarépagua, Edificio Tower , Bloco 2, 2° e 4° andares, Salas 201 a 204 e 401 a 404
CEP 22.775-028 Cidade Rio de Janeiro / RJ
At.: Alexandre Caporal
Tel.: (21) 2439-5170
E-mail: alexandre.caporal@brookfieldenergia.com; tesouraria.planejamento@brookfieldenergia.com

(b) Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Sete de Setembro, n° 99, 24º andar
CEP 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira Telefone: (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(c) Se para a Emissora:

**Alex Energia Participações S.A.**

Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200
Edifício Pacific Tower, Bloco 2, 4º andar, Jacarepaguá
CEP 22775-028 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Alexandre Caporal
Telefone: (21) 3543-2111
E-mail: alexandre.caporal@elera.com

* 1. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Décima, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.
1. **LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO**
	1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil Brasileiro**”). As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a eles relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, os Artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.
	2. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeterem-se à jurisdição do foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e deverá: (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, na forma prevista na Escritura de Emissão; (ii) vincular a Alienante, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e (iii) beneficiar os Debenturistas, sempre representados pelo Agente Fiduciário.
	2. O Agente Fiduciário atua como representante dos Debenturistas nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, sendo certo que os direitos decorrentes deste Contrato são de titularidade dos Debenturistas.
	3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Alienante, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
	4. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou inexequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
	5. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Alienante e pela Emissora como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.
	6. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Alienante e da Emissora para com o Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.
	7. O exercício pelo Agente Fiduciário, de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Alienante ou a Emissora de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.
	8. As disposições deste Contrato obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.
	9. A Alienante e a Emissora não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, observada a Escritura de Emissão, sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário.
	10. Os Anexos, devidamente rubricados pelas Partes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.
	11. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
	12. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar digitalmente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.
	13. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.
	14. A Alienante e a Emissora, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se procuradores durante o prazo de vigência do presente Contrato, com poderes para receber citações, notificações e intimações, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles e a Emissora forem promovidos, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.
	15. Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação da Alienante e da Emissora por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.
	16. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, a Alienante e a Emissora apresentaram e entregaram a Certidão Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle [•]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 23 de outubro de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até [•]) em relação à Emissora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2021.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

(*Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado entre Lethe Energia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Alex Energia Participações S.A.)*

**LETHE ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  Nome:Cargo: |

**(***Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado entre Lethe Energia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Alex Energia Participações S.A*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

(*Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado entre Lethe Energia S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Alex Energia Participações S.A*

**ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| *Nome:Cargo:* | *Nome:Cargo:* |
|  |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG.:CPF: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG.:CPF: |

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**Anexo I**

**Descrição das obrigações garantidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Alex Energia Participações S.A .** *[****Nota Mattos Filho:*** *A ser atualizado de acordo com versão final da Escritura de Emissão.]*

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na descrição das obrigações garantidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Alex Energia Participações S.A.”* (“Escritura de Emissão”) e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
2. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures.
3. **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
4. **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do “IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com fórmula disposta na Escritura de Emissão
5. **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios, a ser definido conforme Procedimento de Bookbuilding, limitados ao maior entre (i) 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) e (ii) a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA + com Juros Semestrais 2035, com vencimento em 2035 (“NTN-B”), conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento), a serem pagos semestralmente a partir da Primeira Data de Integralização A Remuneração será calculada de acordo com fórmula disposta na Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios”).
6. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures ocorreu em [=] (“Data de Emissão”).
7. **Prazo e Data Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [=] de [=] de 2041, exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, e Oferta de Resgate Antecipado caso venham a ser permitidos pela legislação vigente, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso (“Data de Vencimento”).
8. **Resgate Antecipado Facultativo**: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a qualquer tempo, desde que seja respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, mediante notificação com 3 (três) Dias Úteis de antecedência aos Debenturistas (pela publicação de uma notificação ou pelo envio de uma notificação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, sendo que, caso (B) seja maior que (A), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (B) e (A), observado o disposto na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).
9. **Amortização Extraordinária**: Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Parcial e nem total das Debêntures.
10. **Oferta de Resgate Antecipado Total**. Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 3.947, da Resolução CMN 4.751 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”).
11. **Aquisição Facultativa**. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir de , a partir de [15] de [setembro] de 2025, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Instrução da CVM n.º 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, e do CMN, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
12. **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de [=] de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia [=] dos meses [=] e [=] de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
13. **Pagamento do Principal:** O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 38 (trinta e oito) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia [15] dos meses de [=] de cada ano, sendo a primeira parcela devida em [=] de [=] de 20[=] e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), de acordo com as tabelas indicadas na Escritura de Emissão.
14. **Local de Pagamento:**Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
15. **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o montante devido e não pago, calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**Anexo II**

**Ações Alienadas Fiduciariamente**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Alienante** | **N° de açõesordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, em** [=] | **% do Capital Social** |
| [=] | [=] | [=] |
| [=] | [=] | [=] |
| [=] | [=] | [=] |

Em [=]o valor patrimonial das ações alienadas fiduciariamente era de R$[=], conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia, representando [=]% do valor total da Emissão de Debêntures na Data de Emissão das Debêntures.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**Anexo III**

**Modelo de Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças**

[local e data]

À

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Sete de Setembro, n° 99, 24º andar
CEP 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira Telefone: (21) 2507-1949
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

 **Ref.:** Aditivo nº [=] (“**Aditamento**”) ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

Prezados Senhores:

 Referimo-nos ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (“**Contrato**”), datado de [=], celebrado entre **LETHE ENERGIA S.A**., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 25.227.949/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033174-3, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“Lethe”, ou “Alienante”); (“**Lethe**” **e** “**Alienante**”), na qualidade de alienante, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001- 50 (“**Agente Fiduciário**”), e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.** sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33300336079(“**Emissora**”), devidamente registrado como segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cartório de Registro** | **Cidade** | **nº do Registro** |
| Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Estado do Rio de Janeiro | [=] | [=] |
| Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [=]e Estado [=] | [=] | [=] |

 Na presente data o [=] subscreveu/adquiriu [=] ações e/ou outros valores mobiliários [identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários] emitidos(as) pela Emissora, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações, nos termos e condições do Contrato e deste Aditamento.

 Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

1. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
2. [=], pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária ao Agente Fiduciário, a totalidade das ações de sua titularidade, conforme identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II), em conjunto com todos os Rendimentos das Ações, tal como no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Ações Adicionais, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

 [Listar Ações Adicionais]

4. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

5. Pelo presente, a Alienante ratificam e a [=] presta, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

6. A Alienante e a [=] obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

7.  Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

8. As disposições das Cláusulas 11 e 12 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

 O presente Aditamento é firmado na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

\*\*\*

**[\_\_\_\_] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO A**

**Novo Anexo II ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças**

**Ações Alienadas Fiduciariamente**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Alienante** | **N° de açõesordinárias**  | **% do Capital Social** |
| [=] | [=] | [=]% |
| **Total** | [=] | [=]% |

Em [data] o valor patrimonial das ações alienadas fiduciariamente era de R$ [=], conforme demonstrações financeiras auditadas da Companhia, representando [=]% do saldo devedor da Emissão de Debêntures na data de celebração do presente instrumento.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**Anexo IV**

**Modelo de Procuração Irrevogável**

Pelo presente instrumento de mandato,

1. **LETHE ENERGIA S.A.,** sociedade por ações [•], com sede na Cidade do [•], Estado do [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com seus atos constitutivos registrados perante a [•] sob o NIRE [•], neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social (“**Lethe**”, ou “**Alienante”);** e, [***Nota Mattos Filho:*** Companhia, favor confirmar qualificação]
2. **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.** sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33300336079, neste ato representada nos termos de seu estatuto social , por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente “**Companhia**” e, em conjunto com a Alienante, as “**Outorgantes**”);

neste ato nomeiam e constituem como seu bastante procurador,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001- 50, ou qualquer outro que venha a sucedê-lo ou substituí-lo na qualidade de agente fiduciário no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Alex Energia Participações S.A., nos termos *do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Alex Energia Participações S.A.”* (“**Outorgado**”);

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” datado de [●] de [●] de 2021, celebrado entre os Outorgantes e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o “**Contrato**”):

1. Independentemente da verificação de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):
	* + 1. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Outorgantes, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e
			2. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativos à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;
2. caso ocorra um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

 (i) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Alienante, o que eventualmente sobejar;

* + - 1. exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
			2. exercer, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
			3. requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
			4. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia;
			5. conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes;
			6. firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
			7. representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato, nos limites da garantia, e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos;
			8. exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, endossar cheques e títulos de crédito, comprar moeda estrangeira e remeter referidos recursos para o exterior para fins de pagamento das Obrigações Garantidas, bem como firmar contratos de câmbio e quaisquer outros instrumentos necessários para efetuar tais remessas, com poderes para representar as Outorgantes, para estes fins apenas, perante o Banco Central do Brasil e qualquer banco ou instituição financeira no Brasil, incluindo quaisquer de suas subdivisões ou departamentos; e
			9. praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme este julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, devendo ser renovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo de vencimento da procuração anteriormente outorgada. A presente deve estar vigente pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada digitalmente, de acordo com os procedimentos de autenticação da [=] e do certificado digital (ICP-Brasil), os quais os Outorgantes e o Outorgado reconhecem serem legais, válidos e legítimos, em [=], na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**LETHE ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  Nome:Cargo: |

**ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  Nome:Cargo: |